

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97 11 de Setembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 048 /2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

A PREFEITA
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA
VENTURA (PB), no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

considerando as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente,

inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembléia Legislativa que vive o Município de Boa Ventura, em razão da PANDEMIA do COVID-19;

CONSIDERANDO as

determinações dos Decretos Estaduais de nº 40.122, de 13 de março de 2020, Decreto nº 40.188, de 17 de Abril de 2020, e Decreto nº 40.217, de 02 de Maio de 2020, o Decreto Estadual nº 40.242/, de 16 de Maio de 2020, e por fim, o Decreto Estadual 40.304, de 12 de junho de 2020, que instituiu o plano Novo Normal Paraíba, com recomendações as Prefeituras Municipais;

CONSIDERANDO que cada Município vive uma realidade única, e que cabe ao gestor adotar medidas para melhor conter o avanço da Pandemia provocada pela COVID 19, que em razão do relaxamento seguindo o plano NOVO NORMAL PARAÍBA, vem aumentando consideravelmente o número de casos no Município de Boa Ventura

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Município de Boa Ventura fica decretado o exercício e o funcionamento de serviços



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de Setembro de 2020

públicos e das seguintes atividades essenciais:

 I - atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e psicológicos;

II - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

III – mercadinhos, mercearias, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

IV - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto
 Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

 $\label{eq:V-control} V \mbox{ - cemitérios e serviços}$ funerários;

VI - oficinas mecânicas,borracharias e lava jatos;

VII – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive trhu);

VIII - os serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

 IX - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

 X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

 XI - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XII – as óticas poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive trhu), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

XIV as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive trhu), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XV - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de Setembro de 2020

30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

XVI – os restaurantes e bares poderão funcionar exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive trhu), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XVII - o funcionamento da construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, devem obedecer as normas de distanciamento social.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de bens e serviços <u>não essenciais</u>, tais como: academias, campos de futebol (públicos e privados), atividades físicas em espaços comuns (públicos e privados), dentre outros, e não elencados no Art. 1º e seus incisos, deverão manter suspensas suas as atividades até ulterior deliberação.

Art. 3º. Fica mantida a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público e estabelecimentos comerciais, em todo o Município de Boa Ventura, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência provocado pela Pandemia da Covid-19.

Art. 4º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada em todo o Município de Boa Ventura até ulterior deliberação.

Art. 5º. - Fica mantida as recomendações as associações, comunidades, sindicatos e organização de classe para que SUSPENDAM as reuniões, assembleias, e demais manifestações, até ulterior deliberação.

Art. 6º - Continuam suspensos todas as reuniões dos programas sociais da rede de proteção (CREAS e CRAS), e ainda, as viagens de servidores enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 11 de Setembro de 2020.

> MARIA LEONICE LOPES VITAL PREFEITA

navia Louise Rope Ut